

Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Festivais e Eventos
Proponente: Manda Brasa Comunicação e Publicações Ltda
Projeto: Women’s Music Event
Código: 28878
Projetos Especiais-Primeiras Obras, Experimentações, Pesquisas, Publicações, Cursos, Viagens, ...
Proponente: Koraíça Prince Tessari de Lima
Projeto: Vídeo Mobile
Código: 27757
A CAP decidiu Aprovar das seguintes solicitações de Transferências de Valores Entre Projetos, que serão enviados ao Secretário da Pasta, para análise e aprovação final:
Teatro
Proponente: Felipe Mattar Cardoso
Projeto: Ladainha para Um Defunto Morto
Código: 29239
Valor: R\$ 43.492,05
Para
Proponente: Claudiana Pereira do Nascimento
Projeto: Dois por Dois
Código: 24447
A CAP decidiu Retificar a Ata da Reunião publicada no D.O. de 28-08-2020 – Caderno do Poder Executivo - Seção I, página 24, referente à reunião da CAP do dia 25-08-2020 onde deverá ler na seguinte forma e não como constou o projeto relacionado:
Comissão de Análise de Projetos - CAP
Ata da Reunião Ordinária do Dia 25-08-2020
A CAP decidiu solicitar Complemento de Informação dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes seguimentos:
Cultura Popular
Proponente: Sociedade Beneficente Casa da Esperança
Projeto: 42ª Festa do Verde – Kibô-no-ie
Código: 30364

Antes do encerramento da reunião o Presidente fez a distribuição de projetos, entre projetos novos, complementos de informações, recursos, solicitações de alterações de projetos e transferência de recursos entre projetos.

O Presidente agradeceu a presença e o apoio de todos, e, assim, declarou encerrada a reunião, e eu, Camila Manuela Muñoz, secretariei, digitei e conferi a presente ata que vai assinada pelos presentes.

A partir do primeiro dia útil após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, poderão ser conhecidos os pareceres da comissão quanto a Reprovação, Solicitação de Complemento de Informações e Aprovação:

Poderão os proponentes entrar em contato com o ProAC ICMS nos telefones (11) 3339-8280, 3339-8227 ou 3339-8228, ou pelo e mail proacïcms@sp.gov.br, para ter conhecimento da situação dos projetos inscritos no Programa.

Em casos de Reprovação, os proponentes têm 15 dias corridos, a partir da data do envio do parecer por e-mail, para entrar com recurso.

Em casos de Solicitação de Complemento de Informações, o prazo é de 60 dias.

Não atendidos os prazos de Complemento de Informações e Reprovação, os projetos e outras solicitações serão indeferidos.

Atenção! Os pareceres são enviados sempre no primeiro dia útil após a data da publicação, por email cadastrado no sistema do ProAC ICMS.

São Paulo, 01-09-2020.

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinete, de 03-09-2020

I - À vista dos elementos que instruem os autos, em especial a manifestação da Consultoria Jurídica, as fls.917/922, bem como da Coordenadoria de Operações - COP, às fls.908/909, 916, 932/933 e 962/963, e da Assessoria do Gabinete, às folhas 965, com base na cláusula segunda do Contrato 001/2016, autorizo a celebração do Quinto Termo de Aditamento, firmado com a Senhora Andréa Maria Navega, para o fim de prorrogar o prazo de vigência da locação do imóvel situado na Rua Almirante Barroso, 47, no Município de Araçatuba, destinado à instalação do Posto de Atendimnto ao Trabalhador - PAT. Processo 805605/2018

COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE

Comunicado

Procedimento de Manifestação de Interesse SDE 04/2020
Processo SDE 2020/00455
Donatária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE.

Doador: Associação Meu Futuro Digital
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação de consultoria de imersão profissional para 600 alunos egressos do Programa SPTECH e demais programas de qualificação profissional da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante (CETTPRO) e apoio na construção e execução de plano de comunicação para jovens que cursarão os cursos oferecidos no Programa SPTECH e demais programas de qualificação profissional da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante (CETTPRO)
Doação e Transferência: O Donatário, em face da autorização exarada pela titular da Pasta, Patrícia Ellen da Silva à fl. 92 dos autos do Processo SDE-PRC 2020/00455, aceita os serviços referidos na Cláusula Primeira, para doação, sem encargos, de consultoria de imersão profissional para 600 alunos egressos do Programa SPTECH e demais programas de qualificação profissional da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante (CETTPRO) e apoio na construção e execução de plano de comunicação para jovens que cursarão os cursos oferecidos no Programa SPTECH e demais programas de qualificação profissional da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante (CETTPRO).
Vigência: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 01-09-2020

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Administrativo, de 04-09-2020

Reti-Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93. A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: THE JACKSON LABORATORY, SYNPEPTIDE CO. LTD., WESTERN TEK, PROMEGA CORP. INC. Processo 20/022-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria Ceeteps-GDS 2893, de 4-9-2020

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para compor o Comitê de Compliance, que coordenará a estruturação, execução e monitoramento do Sistema de Compliance no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, resolve:
Artigo 1º - Designar os agentes públicos a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro e coordenação dos trabalhos do segundo, para constituírem o Comitê de Compliance do Ceeteps:

I – Vice Diretor Superintendente – Emilena Lorezon Bianco;
II – Gabinete da Superintendência – Paula Elizabeth Cassel de Araújo;
III – Gabinete da Superintendência – Armando Natal Maurício;
IV –Gabinete da Superintendência –Donizete Aparecido Leandro Bezerra;
V –Gabinete da Superintendência – João Carlos Campanilli Junior;
VI –Gabinete da Superintendência – Tadeu Michetti Júnior;
VII – Gabinete da Superintendência –Sônia Mardelei Rodrigues Charpentier;
VIII – Representante da PGE – José Procópio da Silva de Souza Dias;
IX – Unidade Processante – Paulo José Ferrari;
X – Controladoria Interna – Ricardo Sardella de Carvalho;
XI – Ouvidoria – Daniel Sena Serafim.

§ 1º A função de membro do Comitê de Compliance é indelegável, não remunerada e considerada prestação de serviço público relevante.

Artigo 2º - Compete ao Comitê de Compliance:

I – coordenar a elaboração, a implementação e a revisão do Sistema de Compliance, com vistas à prevenção, detecção, respostas a irregularidades, ilegalidades, desvios de conduta no âmbito do Ceeteps, bem como rápida adequação a novas legislações;
II – coordenar a elaboração e a implementação de um Sistema de Compliance estruturado nos seguintes pilares:
a) suporte da alta administração;
b) avaliação de riscos;
c) código de conduta e políticas de compliance;
d) controles internos, treinamento e comunicação;
e) canais de denúncia;
f) investigações internas;
g) due diligence;
h) monitoramento;
i) auditoria; e
j) elaborar o Plano de Integridade e Conformidade.
III – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade e conformidade, em conjunto com os gestores e demais agentes públicos do Ceeteps;
IV – assegurar medidas para elevar o nível de confiança institucional da Autarquia Ceeteps;
V – converter princípios e valores escolhidos em normas sobre condutas admitidas e não admitidas, obedecendo as legislações que tratam do sistema de integridade e conformidade vigentes;
VI – orientar a elaboração de políticas e procedimentos relacionados ao sistema de Compliance, de acordo com a legislação em vigência;
VII – monitorar as investigações de fraudes ou irregularidades;
VIII – acompanhar as atividades relacionadas aos canais de denúncia;
IX – identificar oportunidades e sugerir melhorias dos processos internos;
X – prestar informações acerca do Sistema de Compliance instituído no âmbito do Ceeteps.

Artigo 3º - O Comitê de Compliance reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada pelo seu Presidente ou pelo Coordenador dos Trabalhos a que se refere o inciso II, do artigo 1º.
§ 1º O quórum de reunião e de aprovação das deliberações do Comitê são de maioria simples dos membros, com participação obrigatória do Presidente ou do Coordenador dos Trabalhos.
§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3º O Representante da Procuradoria Geral do Estado, que integra o Comitê, não terá direito a voto, competindo-lhe a assessoria jurídica do Comitê, dentro das suas atribuições institucionais.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio

Processo 99034/2020 - Convênio 063/2020
Parecer Referencial CJ/CEETEPS 13/2019
Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Valparaíso.
Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Valparaíso.
Reti-Ratificação do D.O. de 03-09-2020
Na Informação da Sessão do Conselho Deliberativo, onde lê-se: " autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão nº ____, de ____/____/2020", leia-se: "autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão 581, de 23-07-2020 ".
Data da assinatura: 27-07-2020
Processo SPdoc 99034/2020
Convênio 063/2020
Convênio de Cooperação Técnico – Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Valparaíso.
Pelo presente instrumento, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão 581, de 23-07-2020, e o Município de Valparaíso, com sede na Rua: Comendador Geremias Lunardelli, 147 – Centro - CEP 16880-000, Valparaíso/SP, inscrito sob CNPJ/MF sob 72.836.588/0001-29, denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Lúcio Santo de Lima, autorizado pela Lei Municipal 2.035, de 14-10-2009, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21-06-1993 e suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13, de 21-05-2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a implantação de Classe Descentralizada no Município de VALPARAÍSO/SP, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Tra-

balho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

Cláusula Segunda – Das Atribuições dos Participes
2.1 - São atribuições do CEETEPS:
a) instalar, no Município de Valparaíso, a Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, com início previsto para o segundo semestre de 2020 (agosto/2020 a julho/2022), de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico (CETEC);
b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique a alteração do objeto deste convênio;
c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico;
d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual Doutor Renato Cordeiro, de Birigui/SP, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação 013, de 12-2015 (anexo III);
e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;
f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;
g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;
h) avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.
2.2 - São atribuições do Município:
a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação da classe descentralizada, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Plano de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);
b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, EMEF Djanira dos Santos Benetti, situada na Rua Dr. Euripedes Leite Bastos, 116 - Bairro Agrovila, Valparaíso/SP, CEP: 16880-000, onde o curso será instalado;
c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Birigui - Etec Dr. Renato Cordeiro, até o Município de Valparaíso e do Município de Valparaíso até o Município de Birigui - Etec Dr. Renato Cordeiro;
d) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;
e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do plano de curso (Anexo I);
f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;
g) fazer em conjunto com a Etec Dr. Renato Cordeiro, de Birigui/SP no município e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para a Habilitação Profissional a ser instalada por força deste convênio.
Cláusula Terceira – Da Gratuidade dos Cursos
O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.
Cláusula Quarta – Da Gestão do Convênio
4.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os participantes indicam como Gestor, o Prof. Alexandre Violin Garcia, Etec Dr. Renato Cordeiro, de Birigui/SP, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.
4.2 - São atribuições do Gestor(a):
a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;
b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.
Cláusula Quinta – Acompanhamento e Supervisão do Convênio
O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.
Cláusula Sexta – Do Valor
Cada um dos Participes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.
Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas
7.1 – Este Convênio de Cooperação Técnico-Educacional não possui repasse de verbas.
7.2 – A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:
a) resultados alcançados e seus benefícios;
b) grau de satisfação do público beneficiário;
c) frequência dos docentes;
d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos;
Cláusula Oitava – Das Alterações
O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, vedada a modificação do objeto.
Cláusula Nona - Da Vigência
O prazo de vigência do presente convênio é de 547 dias, contados a partir de sua assinatura.
Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos participantes.
Cláusula Décima - Da Denúncia e Rescisão
10.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.
10.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.
10.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos participantes.
Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos
Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os participantes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 testemunhas abaixo assinadas e identificadas. São Paulo, 27-07-2020.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Aviso Realização Audiência Pública 01/2020

A Secretaria de Esportes de São Paulo comunica aos usuários, Agentes do setor e aos demais interessados que realizará Audiência Pública para apresentação do projeto de concessão de uso de bem público visando à delegação à iniciativa privada das atividades de promoção de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica do Complexo Desportivo Constandino Vaz Guimarães, sob gestão e operação da Secretaria de Esportes de São Paulo.

Em razão das restrições normativas impostas pela pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, que atualmente impedem eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, a Audiência Pública acontecerá no dia 21-09-2020, às 15 horas, em ambiente virtual. Para participar da audiência, os interessados deverão seguir o regulamento publicado no site da Secretaria de Esportes (http://www.esportes.sp.gov.br/\>> Licitações e Chamamentos >> Complexo Desportivo Constandino Vaz Guimarães).

Habitação

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Extrato de Convênio Oneroso

Termo Aditivo

Processo: SPDOC 885776/2017 (SH 745/05/2013– Vols. I a VI)

Programa: Casa Paulista – Moradia Melhor
Convênio 745/05/2013.
Convenente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista
Convenente: Prefeitura Municipal de Iperó
Objeto: Execução de obras e serviços de reurbanização de gleba degradada e com o assentamento denominado "Projeta Vileta", possibilitando o atendimento de 991 famílias relativas ao Programa Casa Paulista - Moradia Melhor - Desenvolvimento Urbano.

Recursos: Sem alteração
Data da assinatura do 6º Termo de Aditamento: 03-08-2020.
Vigência: 05-07-2012 a 05-01-2021.
Classificação dos recursos: Natureza de despesa: 44405101.
Programa de Trabalho 25020000
UGE 250104
Nota de Empenho 2019NE00059.
Data da emissão da NE 29-10-2019.
Parecer Jurídico CJ/SH 02/2020 de 07-02-2020
Extrato de Convênio Oneroso
Termo Aditivo
Processo: SPDOC 61081/2018 (SH 625/05/2013– Vols. I a III)
Programa: Casa Paulista – Moradia Melhor
Convênio 625/05/2013
Convenente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista
Convenente: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio
Objeto: Transferência de Recurso Financeiros da Secretaria da Habitação para o Município de Presidente Epitácio com a execução de obras de ampliação e melhorias em 50 unidades habitacionais.

Valor Total do Convênio - R\$ 532.359,91, de responsabilidade integral do Estado.

Data da assinatura do 5º Termo de Aditamento: 03-08-2020
Vigência: 08-03-2014 a 29-09-2019
Classificação dos recursos: Natureza de despesa: 44405101
Programa de Trabalho 25020000
UGE 250104
Nota de Empenho 2019NE00037
Data da emissão da NE 28-08-2019
Parecer Jurídico CJ/SH 45/2019 de 12-12-2019

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Chefe de Gabinete, de 04-09-2020

Processo: 9.732/2016
Interessado: Gabinete do Secretário
Assunto: Processo de contratação de serviço técnico profissional generalizado – Contratação de serviços de condução de veículos da frota da Secretaria do Meio Ambiente
Apostilamento de 30-07-2020, Referente ao Contrato 01/2017/CA

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa RPL Serviços de Terceirização Ltda - ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada à fl. 1197.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos), a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizamos o reajuste de preços referente à prestação de serviços de condução de veículos da frota da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme planilhas de folhas 1198/1209, processo 9.732/2016.

Autorizando também a realização da despesa estimada em R\$ 15.321,11, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Chefe de Gabinete, de 04-09-2020

Processo: 5.287/2016

Interessado: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – Contratação de serviços de administração de bolsas de estágio.
Apostilamento de 03-09-2020, Referente ao Contrato 04/2016/FPBRN

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo admi-